



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA REPARO E MANUTENÇÃO DE BOMBA KSB 150/3 WKL PATRIMÔNIO 229 00228 PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA – MG.**

2. DAS JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para realização de serviço de manutenção eletromecânica preventiva, preditiva e corretiva no sistema público de tratamento e abastecimento de água de Tupaciguara, tem por objetivo garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados no sistema de abastecimento e tratamento de água do município.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Reparo e manutenção em BOMBA KSB 150/3 WKL constante no Departamento de água e esgoto de Tupaciguara
- 3.1.1. Instalação de bomba reserva para fornecimento contínuo de água para o Município;
- 3.1.2. Fornecimento de BOMBA RESERVA para continuidade do abastecimento de água
- 3.1.3. Instalação e Desinstalação de BOMBA RESERVA instalada para continuidade dos serviços;
- 3.1.4. Instalação e Desinstalação de BOMBA do Departamento de Água e Esgoto;
- 3.1.5. Testes e regulagens para fornecimento de água para o Município;
- 3.1.6. Fornecimento de peças conforme E.T.P e T.R
- 3.1.7. Adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações verificadas, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- 3.1.8. Acompanhamento da execução serviços, quanto à regularidade e conformidade para execução do objeto;
- 3.1.9 Os serviços a serem contratados deverão ser prestados por profissionais habilitados em MANUTENÇÃO DE BOMBAS.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

3.2. Os serviços serão prestados de forma presencial. A contratada deverá realizar os serviços no endereço:

FAZENDA VAZANTE RURAL FL 24 – 6799999BG ÁREA RURAL, CLIENTE 7000017632 – NÚMERO DA INSTALAÇÃO – 3009015236.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unid.	VL. Médio Unitário	VL. Médio Total
1	ANEL DESG 200 X 220 X 15 502 CL 30	6	UNID	R\$339,50	R\$2.037,00
2	EIXO WKL 150/3 210 SAE 1045 S/R	1	UNID	R\$4.386,33	R\$4.386,33
3	GAXETA 5/8 FIBRA ACRILICA TEFLON 2019	3	UNID	R\$1.307,33	R\$3.921,99
4	JOGO JUNTA WKL 150/3 400 TIMBO/NB S/R	1	UNID	R\$644,16	R\$644,16
5	KIT PORCA MANCAL WKL 150	1	UNID	R\$860,50	R\$860,50
6	LUVA ALIST WKL 150 525 ½ CL 30 LR/S	2	UNID	R\$593,00	R\$1.186,00
7	LUVA EST WKL 150 521 CL 30	2	UNID	R\$490,10	R\$980,20
8	LUVA PROTEÇÃO EIXO WKL 150 524 ½ CL 30 LS	1	UNID	R\$394,33	R\$394,33
9	LUVA PROTEÇÃO EIXO WKL 150 524 CL30 LS SR	1	UNID	R\$492,16	R\$492,16
10	LUVA PROTEÇÃO EIXO WKL 150 524 CL 30 INTER	1	UNID	R\$262,66	R\$262,66
11	LUVA TRAVA H 213 WKL 150 52.4 AÇO	1	UNID	R\$88,16	R\$88,16
12	PREST. DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA REPARO E MANUTENÇÃO EM BOMBA KSB 150/3 WKL PATRIMÔNIO	1	SERV	R\$17.500,00	R\$17.500,00



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG

(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

	229 00228.				
13	ROLAMENTO WKL 150 322 AÇO 3312 C3	1	UNID	R\$2.962,00	R\$2.962,00
14	ROLAMENTO WKL 150 322 AÇO NU 213 KC3	1	UNID	R\$1.388,33	R\$1.388,33
15	ROTOR 150 WKL 230 CL 30	3	UNID	R\$1061,66	R\$3.184,99

4.1. A média de preço da contratação é R\$ R\$40.288,87 (Quarenta Mil Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos).

4.2. No valor estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada. O valor também abarca as despesas com transporte de qualquer natureza, materiais empregados, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do objeto contratual.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato entre as partes, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a autarquia, permitida a negociação com o contratado; e depende da existência do ateste de crédito orçamentário vinculado à contratação.

6. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR: DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1. A presente contratação será realizada de forma direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado não ultrapassa o limite previsto neste dispositivo legal.

6.2. A Administração opta por essa modalidade por se tratar de solução tecnicamente viável, operacionalmente exequível e juridicamente permitida, alinhada aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

6.3. Com o objetivo de assegurar a transparência no processo de contratação e obter a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando que os serviços são classificados como comuns e estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, será aberto prazo para a apresentação de propostas adicionais, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

7. FORMA DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

7.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato ADRIANA LUISA VITOR GRACIANO matrícula nº 9252, avaliado o caso concreto, um prazo o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade dos serviços consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Regularidade Jurídica:

8.1.1 Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

8.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias;

8.2.3 Declaração expressa de que a proponente não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.4 Declaração de atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação;

8.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do adjudicado;

8.2.3 Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

**Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com**

8.2.4. Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho;

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no Contrato.
- 9.2.** Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.
- 9.3.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do contrato.
- 9.4.** Alocar pessoal qualificado para a participação nas reuniões e acompanhamento dos trabalhos.
- 9.5.** Comunicar à Contratada, por escrito ou através de meios estabelecidos, toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, descrevendo os problemas ou pendências.
- 9.6.** Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo.
- 9.7.** Emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso.
- 9.8.** Informar qualquer alteração relativa ao trabalhador, ambiente e ao processo.
- 9.9.** Os empregados deverão colaborar com os programas, seguir as orientações e informar aos superiores dos riscos existentes no ambiente de trabalho.
- 9.10.** Permitir a entrada de empregados da Contratada, no período da vigência contratual, nas dependências do Contratante, sempre acompanhados por empregados deste.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Prestar os serviços contratos com qualidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas necessárias para a execução contratual.
- 10.2** Comunicar ao contratante por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução, para a adoção das providências cabíveis;
- 10.3** Reparar, corrigir, ou refazer, no todo ou em parte e às suas expensas, objeto da contratação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes de execução irregular da prestação de serviços ou desconformes com as especificações deste Termo de Referência;
- 10.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- 10.6.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 10.7.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

10.8. Entregar a (s) nota (s) fiscal (is) e/ou documento equivalente, relativa aos serviços prestados para o contratante.

10.9. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução deste Contrato ou da relação mantida com o CONTRATANTE;

10.10. Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Juntamente com a Nota fiscal, deverão ser apresentadas as certidões de regularidade fiscal exigidas para fins de contratação.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

11.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

11.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

12.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços, conforme o caso, entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

14. DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Os preços a serem pactuados por decorrência deste processo de compra serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do primeiro ano de contrato.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. DA GARANTIA

16.1. Fica a empresa ciente que a garantia seguirá conforme código do consumidor, prazo de 90 (noventa) dias.

17. MODELOS DE EXECUÇÃO

17.1 Os serviços serão solicitados por ordem de compra ao fornecedor, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, e o acompanhamento e controle da execução do contrato será através da emissão de Nota de Empenho, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado à CONTRATADA.

17.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

17.4. As comunicações entre a autarquia e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail, whatsapp, telegram, entre outros) para esse fim;

17.5. A autarquia poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

17.6. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

17.7. Não obstante o fato do contratado ser única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contrato, o contratante, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa gestão e fiscalização na sua execução, solicitando ao contratado, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados;

17.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

18 . FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE, especialmente designado, podendo ser substituído (s), em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado no mesmo órgão ou equivalente.

18.2 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

18.3 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

18.4 Será designado através de Portaria um servidor deste órgão público, como Fiscal da presente contratação.

19. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d) Multa:

I – Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

19.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária

04.122.00023.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros PJ – Ficha 12 - 01. 0501.0000. 0000

04.122.00023.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Ficha 09 - 01. 0501.0000. 0000



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUPACIGUARA

Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Rua Silviano Brandão nº 11 - Centro – CEP: 38480-000 - Tupaciguara-MG
(34) 3281.3555 / (34) 3281.3248 - daetupaciguara@hotmail.com

Tupaciguara, 30 de Julho de 2025.

Ederson Teixeira de Moura

Supervisor da Eta

Matrícula: 9177